



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 19/2023

“Cria o Programa de Distribuição de Sementes para Produtores Rurais do Município de Gonçalves-MG e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Gonçalves, decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa de **Distribuição** de Sementes para Produtores Rurais no âmbito do Município de Gonçalves, que tem como escopo fomentar a Agricultura Familiar e as boas práticas de produção agropecuária.

Art. 2º As sementes objeto deste programa serão de culturas anuais de verão e de adubação verde.

§1º As culturas de verão de que trata este artigo são aquelas implantadas após o período seco ou até o mês de dezembro.

§2º As culturas anuais de verão poderão ser milho, feijão ou sorgo, podendo ser incluídas outras culturas a critério do Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária.

§3º As plantas de adubação verde são culturas destinadas ao melhoramento das condições químicas, físicas e biológicas do solo, podendo ser cultivadas no verão ou no inverno.

Art. 3º. O objetivo do Programa de **Distribuição** de Sementes é estimular a produção agropecuária do município, diversificar as atividades das propriedades rurais, reduzir o êxodo rural, despertar o interesse pela sucessão familiar no campo, aumentar a produção de alimentos e promover o desenvolvimento econômico dos setores produtivos no município de Gonçalves.

Art.4º Estarão aptos a receber as sementes objeto **desta Lei** os produtores rurais que possuam inscrição de Produtor Rural junto ao IMA.

Art. 5º A retirada das sementes objeto **desta Lei** será feita no Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária de Gonçalves-MG mediante preenchimento de formulário e apresentação de Cadastro de Produtor Rural no município e resultado da análise de solo recente da área a ser semeada.

§1º O formulário de que trata esse artigo deverá conter os dados pessoais do produtor e informações da propriedade e da produção.

§2º A análise de solo será considerada recente se for feita no máximo 6 (seis) meses antes da retirada das sementes.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º A distribuição de sementes do referido Programa será feita após o período de inverno no Brasil, **a partir da segunda** quinzena de setembro, em contrapartida parte da produção em grãos deverá ser restituída ao município para beneficiamento e eventual distribuição para merenda escolar, havendo sobra, doação à população carente, conforme critérios do Departamento de Desenvolvimento Social e CRAS.

Art. 7º As despesas referentes à execução do Programa de **Distribuição** de Sementes serão oriundas de dotações orçamentárias do Departamento de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária de Gonçalves-MG e/ou de verbas estaduais e federais de estímulo à agricultura.

Art. 8º O executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Gonçalves/MG, 06 de novembro de 2023.

Ver. Expedito Afonso de Lima

Presidente